



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3707, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"Estabelece medidas para enfrentamento à propagação do novo CoronaVírus - Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas por este Decreto as medidas para conter o avanço e a propagação do Coronavírus, com vigência a partir das 00h01min do dia 3 de junho de 2021 (quinta-feira) até às 23h59min do dia 6 de junho de 2021 (domingo), além daquelas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3706, de 31 de maio de 2021, que não contrariem o aqui disposto.

Art. 2º - Ficam proibidas as atividades esportivas coletivas, tais como futebol, vôlei, basquete e similares em academias, quadras e estabelecimentos congêneres.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3707, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades da feira livre e da feira do produtor rural em 06 de junho de 2021.

Art. 4º - Ficam suspensas as atividades do Mercado Municipal (Mercadão) em 03 de junho de 2021 e 06 de junho de 2021.

Art. 5º - Atividades comerciais terão funcionamento permitido até as 18h e, ficam proibidas suas atividades nos dias 03 de junho de 2021 e 06 de junho de 2021.

Art. 6º - Ficam autorizadas as celebrações religiosas somente na quinta-feira (3 de junho de 2021), sendo que na sexta-feira (4 de junho de 2021), sábado (5 de junho de 2021) e domingo (6 de junho de 2021) as orações com a presença de público estão proibidas, ficando permitida somente as atividades individuais.

Art. 7º - O disposto neste Decreto não dispensa o cumprimento das medidas e protocolos estabelecidos pelo Plano São Paulo e demais normas vigentes.

Art. 8º - O descumprimento de quaisquer medidas dispostas neste Decreto, assim como no Plano São Paulo e demais normas vigentes, poderá ensejar a interdição imediata do estabelecimento por 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 01 de junho de 2021.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo

Assessora da Secretaria de Gabinete